

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 388/2017

O Despacho n.º 284/2017, de 5 de julho, do Secretário Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, n.º 120, de 11 de julho de 2017, procedeu à aprovação na Região Autónoma da Madeira, do procedimento de acesso ao Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral (PIPICO-RAM), bem como a tabela de valores a atribuir por cada intervenção, no domínio do Sistema Regional de Saúde da Região autónoma da Madeira.

Atendendo à necessidade de alterar pontualmente determinadas disposições do predito diploma, ora vertidas, por forma a ajustar a sua edificação normativa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, determino o seguinte:

- 1 – É alterada a redação do n.º 2 do artigo 3.º e das alíneas a), c), f) e g) do n.º 3 do artigo 4.º do Anexo I ao Despacho n.º 284/2017, de 5 de julho, do Secretário Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, n.º 120, a 11 de julho de 2017, que aprova o procedimento de acesso ao Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral (PIPICO-RAM), bem como a tabela de valores a atribuir por cada intervenção, no âmbito do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
(...)»

- 1 - [...].
- 2 - Detetada a lesão com características de malignidade, o médico de medicina geral e familiar, o médico estomatologista ou médico dentista, a exercer funções no setor privado, deve preencher a credencial PIPICO-RAM para consulta de diagnóstico, na parte respeitante ao médico referenciador e encaminhar o utente para o médico dentista aderente ao PIPICO-RAM.
- 3 - [...].
- 4 - [...].

Artigo 4.º
(...)»

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...]:
 - a) Referenciado pelo médico de medicina geral e familiar, médico estomatologista ou médico dentista, a exercer funções no setor privado, o utente é consultado pelo médico dentista aderente, no prazo máximo de 8 dias úteis, para diagnóstico da lesão;
 - b) [...];
 - c) Podem ser realizadas até duas biópsias por utente, em cada ano civil;
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) Podem ser realizadas até duas consultas de diagnóstico por utente, em cada ano civil;

- g) Caso o resultado seja positivo, o médico dentista aderente, obtido o consentimento do utente, encaminha o processo para a Direção do Serviço de Otorrinolaringologia (ORL) do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), através do preenchimento da credencial PIPICO-RAM - encaminhamento SESARAM, E.P.E., juntando o resultado do estudo anatomopatológico e um relatório clínico elaborado pelo médico dentista aderente.»

2 – É republicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 284/2017, de 11 de julho, do Secretário Regional da Saúde, com a redação atual.

3 – O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo do Despacho n.º 388/2017, de 16 de outubro

(a que se refere o n.º 2 do presente Despacho)

Despacho n.º 284/2017, de 11 de julho

Procedimento de Acesso ao
Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral

Artigo 1.º
(Objeto)

Pelo presente, é definido o procedimento de acesso ao Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral (adiante designado por PIPICO-RAM), no âmbito do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
(Conceito de utente para efeitos de acesso ao
PIPICO-RAM)

Têm acesso ao PIPICO-RAM, todos os utentes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam residentes na Região Autónoma da Madeira;
- b) Pertencam ao grupo de risco dos utentes fumadores, com idade igual ou superior a 40 anos e com hábitos alcoólicos.

Artigo 3.º
(Acesso ao PIPICO-RAM)

- 1 – A intervenção precoce no cancro oral é desencadeada pelo médico de família, pelo médico estomatologista ou pelo médico dentista, através de deteção oportunista e na sequência de queixa de dor por parte do utente, com lesão na cavidade oral, com características de malignidade.
- 2 – Detetada a lesão com características de malignidade, o médico de medicina geral e familiar, o médico estomatologista ou médico dentista, a exercer funções no se-

tor privado, deve preencher a credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico, na parte respeitante ao médico referenciador e encaminhar o utente para o médico dentista aderente ao PIPCO-RAM.

- 3 – No âmbito do Serviço Regional de Saúde, o médico de família encaminha o utente para o médico estomatologista ou médico dentista do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., sendo a respetiva tramitação procedimental definida por esta entidade.
- 4 – O utente, na posse do documento credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico, poderá escolher de entre os médicos dentistas aderentes ao PIPCO-RAM.

Artigo 4.º
(Consulta de diagnóstico e biópsia)

- 1 – Compete ao médico dentista aderente diagnosticar a lesão na cavidade oral, podendo, para tal, retirar tecido para análise anátomo-patológica.
- 2 – O médico dentista aderente deve preencher a credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico, na parte destinada ao médico dentista aderente.
- 3 – Podem ser realizadas até 2 consultas de diagnóstico por utente, num ano civil, bem como 2 biópsias para estudo anatomopatológico, nos seguintes termos:
 - a) Referenciado pelo médico de medicina geral e familiar, médico estomatologista ou médico dentista, a exercer funções no setor privado, o utente é consultado pelo médico dentista aderente, no prazo máximo de 8 dias úteis, para diagnóstico da lesão;
 - b) Na consulta de diagnóstico, deve o médico dentista aderente retirar tecido da lesão para enviar para estudo anatomopatológico;
 - c) Podem ser realizadas até duas biópsias por utente, em cada ano civil;
 - d) As biópsias são enviadas para o laboratório de referência, acompanhadas da credencial PIPCO-RAM para exame anatomopatológico, bem como de requisição, preenchidas pelo médico dentista aderente;
 - e) O médico dentista aderente é responsável pela informação do resultado do estudo anatomopatológico ao utente;
 - f) Podem ser realizadas até duas consultas de diagnóstico por utente, em cada ano civil;
 - g) Caso o resultado seja positivo, o médico dentista aderente, obtido o consentimento do utente, encaminha o processo para a Direção do Serviço de Otorrinolaringologia (ORL) do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), através do preenchimento da credencial PIPCO-RAM - encaminhamento SESARAM, E.P.E., juntando o resultado do estudo anatomopatológico e um relatório clínico elaborado pelo médico dentista aderente.

Artigo 5.º
(Obrigações do médico dentista aderente)

Compete ao médico dentista aderente:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação das consultas de diagnóstico e biópsias previstas no presente despacho;
- b) Prestar cuidados de saúde de qualidade e com segurança aos utentes do PIPCO-RAM, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, não estabelecendo qualquer tipo de discriminação;
- c) Garantir o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção dos dados pessoais;
- d) Facultar informações estatísticas e demais informações relevantes relativas à prestação do serviço para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- e) Elaborar um relatório trimestral, a enviar ao Instituto da Saúde e Assuntos Sociais IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), contendo os dados estatísticos referentes aos atos praticados no âmbito do PIPCO-RAM.

Artigo 6.º
(Recusa de atendimento)

- 1 – O médico dentista aderente não pode recusar o atendimento do utente, salvo se:
 - a) A consulta de diagnóstico e/ou biópsias não puderem ser executados por avaria de equipamentos;
 - b) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização da consulta e/ou das biópsias;
 - c) O encerramento da clínica ou consultório não permitir a realização da consulta de diagnóstico e/ou das biópsias.
- 2 – Pode, ainda, ser recusado o atendimento do utente quando se verificarem as seguintes circunstâncias:
 - a) Não apresenta a credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico;
 - b) Sempre que a credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico contenha rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade;
 - c) Quando o utente recusar ou não puder confirmar a sua identidade.

Artigo 7.º
(Faturação)

- 1 – Em contrapartida dos serviços prestados no âmbito do PIPCO-RAM, os médicos dentistas aderentes recebem do IASAÚDE, IP-RAM um pagamento correspondente ao valor dos cuidados prestados, o qual será determinado com base no volume dos atos praticados e respetivos preços constantes da tabela do Anexo II.
- 2 – Os médicos dentistas aderentes devem apresentar, de uma só vez, ao IASAÚDE, IP-RAM, a totalidade da faturação mensal em dívida, durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeita a faturação.

Artigo 8.º
(Conferência e pagamento)

O IASAÚDE, IP-RAM procede à conferência e pagamento das faturas, em conformidade com as regras estabele-

cidas na circular normativa a emanar por aquele Instituto Público.

Anexo II

(a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

	Preços
Consulta de diagnóstico -----	€ 15,00
Biópsia -----	€ 50,00

Despacho n.º 389/2017

O Despacho n.º 283/2017, de 5 de julho, do Secretário Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, n.º 120, de 11 de julho de 2017, procedeu à aprovação na Região Autónoma da Madeira, dos modelos de credenciais do Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral (PIPICO-RAM) referentes à consulta de diagnóstico, ao exame anatomopatológico e ao encaminhamento para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. (SESARAM, E.P.E.).

Considerando a necessidade de revisão dos preditos modelos ora conferida, por forma a ajustar a sua edificação normativa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio, da Secretaria Regional da Saúde e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, determino o seguinte:

1. Revogar o Despacho n.º 283/2017, de 5 de julho, do Secretário Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, n.º 120, a 11 de julho de 2017.
2. Aprovar os modelos de credenciais do PIPICO-RAM referentes à consulta de diagnóstico, ao exame anatomopatológico e ao encaminhamento para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que constam respetivamente dos anexos I, II, III ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 9 dias do mês de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos